



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeira **Kelly Fernanda Gonçalves**, nomeada através da Portaria nº 1112/2021/GBSES, publicada em 23/12/2021, vem **INDEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **NEUROCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, em face da HABILITAÇÃO da **HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda**, no grupo **07**, referente ao Pregão Eletrônico nº **32/2022/SES/MT**, processo nº **525454/2021** cujo objeto consiste: **“Contratação de empresas especializadas em prestação de serviços médico de Medicina Intensiva de leitos de UTI Adulto, Pediátrico e Neonatal, no âmbito das unidades hospitalares sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”**.

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

No dia 16/05/2022, na plataforma COMPRASNET, ocorreu a sessão pública de disputa de lances, sendo encerrada após negociações, habilitação/inabilitação em 17.05.2022, sendo que a primeira classificada fora inabilitada por ausência de documentos de habilitação, sendo que após convocação das subsequentes, restou HABILITADA para os Lotes **07** empresa **HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda**.

Após abriu-se prazo de 30 minutos para a interposição recursal, sendo aceito por esta Pregoeira que imediatamente abriu o prazo para apresentação das razões e contrarrazões ao recurso, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.

II. DAS RAZÕES:

A empresa Recorrente registrou a intenção de recurso com os seguintes motivos: **“descumprimento ao edital relativo ao balanço patrimonial e certidões negativas da empresa”**.

E na apresentação das suas razões trouxe motivos não apresentados e diferentes da intenção, conforme trechos transcrito abaixo:

“DAS RAZÕES RECURSAIS

DA NÃO APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES REQUERIDAS NO EDITAL O Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2022, no item “12 Da Habilitação”, elenca todos os documentos que devem ser apresentados para fins de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar. Todavia, colaciona-se abaixo apenas o item não atendido pela licitante, ora recorrida, HIPERMED - Serviços Médicos Hospitalares LTDA: “12.11 Regularidade fiscal e trabalhista: 12.11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;” Como se observa é



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

exigido a apresentação do cartão CNPJ, ocorre que a Licitante HIPERMED- Serviços Médicos e Hospitalares LTDA apenas apresentou, via sicaf, as certidões no âmbito federal, estadual e municipal, descumprindo o item em comento. Além do documento acima elencado, também é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Concordata, entretanto, também não foi apresentada pela licitante HIPERMED, contrariando de forma expressa o Edital, item 12.12.1.12.12 Qualificação Econômico-Financeira: 12.12.1 Certidão negativa de falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme art. 31, inciso II da Lei 8.666/93; "Veja que a certidão negativa de falência é documento exigível nas licitações públicas, por força do artigo 31, inciso II, da Lei 8.666/93, que tem por finalidade auferir a qualificação econômica da licitante. Segue in verbis: Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. Acerca da necessidade de se comprovar a capacidade econômico-financeira através de certidão negativa emitida pelo distribuidor da sede do licitante, o Superior Tribunal de Justiça, sabidamente decidiu: RECURSO ESPECIAL DA TELES P - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - HABILITAÇÃO - AÇÃO POPULAR - NULIDADE DE ATO - POTENCIALIDADE DE DANO AO ERÁRIO - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) - EMPRESA EM CONCORDATA - ARTS. 27, III, E 31, II, DA LEI N. 8.666/93 - CARÊNCIA DA AÇÃO - SÚMULA 284/STF - MÁ-FÉ DO AUTOR POPULAR - SÚMULA 211/STJ - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 2º E 3º DA LEI N. 4.717/65 - SÚMULA 07/STJ. (...) 3. Questão federal da necessidade de certidão negativa de concordata ou falência para a comprovação da qualificação econômico-financeira: Para qualquer habilitação em licitação será exigida, documentação sobre a qualificação econômico-financeira (art. 21, III, Lei n. 8.666/93), e essa documentação será limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 31, II, da Lei n. 8.666/93). (...)

DA DECISÃO JUDICIAL DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E SEU ENVOLVIMENTO EM FRAUDES Imperioso destacar que em recente decisão judicial, no Processo 1012473-65.2021.4.01.3600, em trâmite perante a 5ª Vara Federal Criminal da SJMT, o Juiz decretou a cautelar proibindo a licitante HIPERMED - Serviços Médicos e Hospitalares Ltda, ora recorrida, de contratar com o poder público. Nesse mesmo sentido, salienta-se que a licitante HIPERMED - Serviços Médicos e Hospitalares Ltda, por diversas vezes foi alvo da mídia referente às fraudes que a envolvem, sendo algumas delas a Operação Cupincha e 2ª fase da Curare, como se observa das matérias abaixo elencadas:

cautelar para que não contrate com o Poder Público, e ainda, as diversas matérias quanto ao seu envolvimento em fraudes, pugna-se pela sua inabilitação. Devido à referida decisão estar em processo sigiloso, requer-se que a presente Pregoeira realize diligências no sentido de verificar o teor da decisão cautelar que decretou a proibição da Hiperméd de participar de licitações públicas, inabilitando a



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

mesma no certame objurgado.II.III. DAS DIVERSAS RESCISÕES CONTRATUAIS NO AMBITO ADMINISTRATIVO JUNTO A SES, POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL. Além da referida empresa estar envolvidas em crimes de fraude a licitação, inclusive com decisão cautelar para que não participe de licitações junto ao Poder Público, a referida empresa já teve diversos contratos firmados com a SES, os quais vieram a serem rescindidos por inexecução contratual. Por exemplo, podemos citar o contrato firmado entre a Hipermed e a SES no que tange a contratação de empresa para serviços médicos hospitalares, incluindo gestão dos mesmos para o Hospital Regional de SINOP, no qual a empresa Hipermed, sequer, conseguiu iniciar os serviços.). (...)

DOS PEDIDOS

Requer-se o provimento do presente recurso, para fins de desclassificar e consequentemente inabilitar a empresa HIPERMED - Serviços Médicos e Hospitalares Ltda, em virtude de todos os argumentos acima expostos, em especial a inobservância dos requisitos habilitatórios constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2022, especialmente itens 12.11.1 e 12.12.1.

III-DAS CONTRARRAZÕES

Instada a se manifestar sobre as alegações levantadas pela empresa Recorrente, e tendo tomado conhecimento do inteiro teor das mesmas, a Recorrida protocolou as suas contrarrazões, que sinteticamente aduzem o seguinte:

DA ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL POR PARTE RECORRIDAA parte Recorrente indica de forma confusa que supostamente a empresa Recorrida juntou no sistema sicaf apenas suas certidões federal, municipal e estadual, bem como, teria juntado certidão de falência vencida, o que teria causado descumprimento itens 12.11, 12.11.1, 12.12.1. Pois bem, não assiste razão a Recorrente, posto que, em uma breve abertura do sistema sicaf da Recorrida é possível visualizar todas as certidões e documentos, as quais são inclusive geradas automaticamente pelo sistema, conforme aviso exposto logo ao se abrir o mesmo colacionado abaixo:(...) A Secretaria de Gestão informa que no caso de fornecedores cadastrados no Sicaf a certidão negativa de débitos (CND) é obtida de forma automatizada, por meio da interoperabilidade entre sistemas, desde que a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ junto a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil esteja em situação regular e ativa (...) Ademais, no que tange a certidão de falência e concordata, é possível observar que o próprio sistema Sicaf/comprasnet orienta que nos casos de certidões sem data de validade, deve -se adotar o período de 1 (um) ano, o que é o caso da Recorrida. Veja: (...) 23. Como registrar o prazo de validade das certidões de Falência e Concordata que não tem data de validade, só tem data de emissão? Resposta: Quando não constar a data de validade da Certidão de Falência e Concordata, deve -se adotar o período de 1 (um) ano. (...) Informação retirada do <http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/novoSicaf/duvidas.asp?tipo=GO> Logo, a certidão de falência e concordata da Recorrida é válida, visto que foi emitida em março de 2022: (...)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

DAS ALEGAÇÕES DE SUPOSTA PROIBIÇÃO DA RECORRIDA EM CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, E DIVERSAS RECURSOS CONTRATUAIS Respondemos a esse reclame aturdidamente, porque tal alegação, sustenta-se em artifícios estabelecidos de forma antiética e ilegal, sem mencionar o fato de serem inverídicos. Apesar de não medir esforços para apresentar “argumentos” em seu recurso, a Recorrente acabou se equivocando ao afirmar que a Recorrida está proibida de contratar com a Administração Pública, uma vez que a decisão proferida tem por objeto a contratação com município de Cuiabá e com a Empresa Cuiabana de Saúde Pública durante a tramitação do processo. Veja: (...) Isto posto, defiro o requerimento do órgão ministerial no ID 933177689, e, com fulcro no art. 282, §§ 2º e 5º, e art. 319, inciso VI, do Código de Processo Penal, decreto a medida cautelar de proibição de contratar com o poder público, especificamente, com o MUNICÍPIO DE CUIABÁ e a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA. Deste modo, a Recorrida pode sim contratar com o Estado, bem como vem mantendo com qualidade os seus serviços nos contratos em vigência com o mesmo. Quanto a suposta rescisão por inexecução de contrato no município de Sinop no ano 2019, a Recorrida ficou perplexa, uma vez que nunca teve contrato no município, muito menos uma ou DIVERSAS rescisões por inexecução contratual. A Recorrente aduz informações tão inverídicas que sequer juntou o número do suposto contrato. Ademais, em rápida averiguação junto a SES não foi localizado nenhum contrato da Recorrida no Município de Sinop-MT, e nem a nota de empenho informada. Desta feita, não há amparo legal, doutrinário e/ou jurisprudencial para qualquer alegação da Recorrente.

DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista que a Recorrida, ora vencedora, ter atendido TODOS os requisitos exigidos no pregão 032/2022, e ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça e à luz dos princípios basilares da administração pública, requer-se que a mesma seja RECONHECIDA e PROVIDA, em todos os seus termos, e em razão disso, atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, da publicidade, da legalidade e da ampla defesa. Requer-se ainda, a TOTAL IMPROCEDÊNCIA do recurso da empresa NEUROCOR SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, através do indeferimento do pleito da recorrente por ausência de fundamentação legal e jurídica que possam conduzir a reforma da decisão proferida pela Sra. Preogoeira, e a manutenção integral da decisão sob exame.

IV-DAS ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Preliminarmente analisaremos as alegações de que a recorrida não apresentou cartão de CNPJ e ainda Certidão de Falência e Concordata, ocorre que alguns documentos foram anexados no COMPRASNET, e os demais integravam o SICAF que foram baixados e conforme print em anexo:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
Dairo oficial	18/05/2022 15:16	Documento do A...	519 KB
Decisão (11)	18/05/2022 15:16	Documento do A...	155 KB
ConsultaConsolidada_19810642000184_17-5-2022	17/05/2022 15:15	Documento do A...	117 KB
GRUPO-7-HIPERMED	17/05/2022 14:52	Documento do A...	4.878 KB
GRUPO-2-ATUALIZADA	17/05/2022 14:37	Documento do A...	4.924 KB
GRUPO-08-PROPOSTA-DE-VALOR	17/05/2022 14:12	Documento do A...	234 KB
19810642000184_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2021-12-21_17-45-33	17/05/2022 13:36	Documento do A...	11 KB
19810642000184_documento_identificacao_pessoa_fisica_95917772053_2021-12-13_19-39-51	17/05/2022 13:35	Documento do A...	453 KB
19810642000184_contrato_social_documento_nivel2_2021-12-21_17-37-32	17/05/2022 13:35	Documento do A...	264 KB
19810642000184_certidao_negativa_falencia_comprovante_negativo_falencia_2022-05-13_16-56-46	17/05/2022 13:34	Documento do A...	78 KB
19810642000184_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2021-12-2...	17/05/2022 13:33	Documento do A...	1.373 KB
19810642000184_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2022-05-1...	17/05/2022 13:32	Documento do A...	114 KB
consultarSituacaoFornecedor - 2022-05-17T133029.981	17/05/2022 13:31	Documento do A...	75 KB
SICAF-HIPERMED	17/05/2022 13:14	Documento do A...	71 KB
ConsultaConsolidada_TCU-hipermed	17/05/2022 13:14	Documento do A...	117 KB
DECLARACOES	17/05/2022 13:14	Documento do A...	3.005 KB
atestado-hipermed	17/05/2022 13:14	Documento do A...	590 KB
atestado-ped	17/05/2022 13:14	Documento do A...	323 KB
Documentos Baixado SICAF	19/05/2022 14:07	Pasta de arquivos	



FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Pregão nº 322822

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: Contratação de empresas especializadas em prestação de serviços médico de Medicina Intensiva de leitos de UTI Adulto, Pediátrico e Neonatal, no âmbito das unidades hospitalares sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Data de abertura inicial: 16/05/2022 09:00 (horário de Brasília)

Fornecedor: 19.810.642/0001-84 - HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA

DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO

Anexo	Tipo	Enviado em:
PROPOSTA (1).pdf	Proposta	16/05/2022 02:16
ConsultaConsolidada_TCU_hipermed.pdf	Habilitação	16/05/2022 02:16
DECLARACOES.pdf	Habilitação	16/05/2022 02:17
SICAF HIPERMED.pdf	Habilitação	16/05/2022 02:17
atestado_hipermed.pdf	Habilitação	16/05/2022 05:03
atestado_ped.pdf	Habilitação	16/05/2022 05:05

ANEXOS DO ITEM

Para ver os itens do grupo clique em Visualizar Itens, ao lado do nome do Grupo.

Grupo 7 (Visualizar Itens)

Tratamento Diferenciado:

Anexo/Planilha	Enviado em:
GRUPO 7 HIPERMED.pdf	17/05/2022 15:50

Fechar

19810642000184_certidao_negativa_falencia_comprovante_negativo_falencia_2022-05-13_16-56-46	17/05/2022 13:34	Documento do A...	78 KB
---	------------------	-------------------	-------

Desse modo a Recorrida apresentou a certidão de falência e concordata emitida em 03.03.2022, conforme verifica-se link baixado por esta Pregoeira em 17.05.2022 e anexado no sistema em 13.05.2022 pela Recorrida, segundo link SICAF em anexo.

Considerando que vossa senhoria solicitou os documentos da Recorrida via e-mail, após manifestar intenção de recurso, pois não conseguia visualizar o SICAF, pode ter ocorrido a ausência no envio.

E quanto a não apresentação do CNPJ a mesma é cadastrada no SICAF e apresentou o Certificado de Registro Cadastral CRC, em anexo, que de acordo com o § 2º do art. 17 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, abrange tal documento, conforme descrito abaixo e ainda o mesmo pode ser consultado pela internet por qualquer parte interessada.

§ 2º O CRC comprovará os seguintes dados:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Já no que se refere a decisão judicial de proibição de contratar com o poder público e das diversas rescisões contratuais no âmbito administrativo junto a SES por inexecução contratual, informamos que esta pregoeira realizou pesquisa aprofundada nos órgãos competentes, no entanto encontramos apenas decisão proferida no Processo N° : 1012473-65.2021.4.01.3600, em trâmite perante a 5ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Mato Grosso, o qual com fulcro no art. 282, §§2º e 5º, e art. 319, inciso VI, do Código de Processo Penal, decretou a **medida cautelar** de proibição de contratar com o poder público, especificamente, com o MUNICÍPIO DE CUIABÁ e a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, em desfavor das seguintes empresas e investigados:, dentre elas a HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES S.A. (CNPJ 19.810.642/0001-84) (...)

Conforme pode – se verificar a referida medida é apenas para o município de Cuiabá e a empresa CUIABANA DE SAUDE PUBLICA, não abrange outros órgãos ou esferas da Administração. E ainda em consulta ao TCE/MT e aos demais órgãos de controle (anexo) não consta penalizações ou outros impedimentos;

Cadastro de Empresas Inidôneas - TCE/MT						
CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Prazo	Data Final	Decisão N°
10.774.860/0001-36	Alos Construtora Ltda.	MT	16/04/2015	05 Anos	16/04/2020	1228/2015
16.791.107/0001-35	W.L. Da Silva CIA LTDA - ME	MT	17/10/2014	05 Anos	17/10/2019	136/2014
04.349.741/0001-33	JH Carneiro Carvalho Construtora	MT	17/12/2015	05 Anos	17/12/2020	3613/2015

Fonte: Control-P

E ainda não há no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, processos em andamento ou aplicação de penalidade concernente a inexecução contratual ou por qualquer outro motivo contra a recorrida, dessa forma não podemos

Desse modo, em respeito a um dos princípios basilares do Direito, o da Presunção de Inocência que está previsto no art 5º, LVII da Constituição Federal de 1988, e tem como objetivo respeitar o estado de inocência em que todo acusado se encontra até que sua sentença transite em julgado definitivamente, um direito humano e fundamental de liberdade e dignidade “

A presunção de inocência é na verdade um estado de inocência, logo, o acusado é inocente durante o processo e seu estado só se modificará com a declaração de culpado por sentença, determina: “Ninguém será considerado culpado até trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Como não há no Edital, nem no ornamento jurídico legislação que proíba de licitar e ainda a licitante apresentou os documentos de habilitação solicitados no edital, não há motivos para inabilitação da Recorrida por esta Pregoeira que possui competência apenas para julgar apenas o Edital, analisando os documentos apresentados, consultando os órgãos de controle, utilizando os princípios norteadores da administração. Publica, dentre eles o da legalidade, impessoalidade e isonomia;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Salientamos que esta pregoeira utiliza em suas decisões do formalismo moderado em que se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Sendo assim não há o que se falar em habilitação irregular ou indevida, pelo exposto, **julgo improcedente** o presente recurso, **bem como mantenho a minha decisão**, quanto a habilitação da empresa **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, dando continuidade aos procedimentos do processo licitatório do pregão eletrônico.

Com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente, as contrarrazões da Recorrida e nossas considerações sobre o Recurso em tela. Com posterior análise e proferimento de decisão final para que seja mantida ou reformada o indeferimento do recurso, de acordo com o entendimento r. autoridade superior.

Cuiabá-MT, 30 de maio de 2022.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeiro Oficial/SES/MT
(Original assinado nos autos)



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

#	HIPERMED	SERVICOS	MEDICOS	E
HOSPITALARES	LTDA	#		

CNPJ.19.810.642/0001-84

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 25/02/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 03 de março de 2022 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2022.03.03
14:21:17 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 824797A4 ***



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/05/2022 16:15:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **19.810.642/0001-84**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **19.810.642/0001-84**
Razão Social: **HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA**

Atividade Econômica Principal:

8610-1/01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

Endereço:

RUA RICHARD STRAUSS, 175 - VISTA ALEGRE - Curitiba / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04667224940

Data da consulta: 31/05/2022 16:06:55**Data da última atualização:** 31/05/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 95917772053

Data da consulta: 31/05/2022 16:06:55**Data da última atualização:** 31/05/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 88554899920

Data da consulta: 31/05/2022 16:06:55**Data da última atualização:** 31/05/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.810.642/0001-84 DUNS®: 902749668
Razão Social: HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 19/12/2022
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 12/07/2022
FGTS Validade: 11/06/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 12/11/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 30/08/2022
Receita Municipal Validade: 17/06/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2022